Lei nº 36/96, de 24 de dezembro de 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a UNIÃO para adesão aos termos da Lei nº 9317/96, sancionada pelo Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, em 05 de dezembro de 1996, instituindo o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, neste Município.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, serão considerados os Contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza - ISS, deste Município, enquadrados no disposto do Art. 2º, Incisos I e II da Lei nº 9317, de 05 de dezembro de 1996, do Governo Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal determinará através de Ato Normativo, os valores das alíquotas devidas ao Imposto de Serviço de Qualquer Natureza - ISS, cujos percentuais atendam os limites estabelecidos na Seção II, Art. 5º, Incisos I e II, e § subsequentes da Lei nº 9317/96, do Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 24 de dezembro de 1996.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-